



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2991, DE 2019

Acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19578.97616-83

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 81-B, com a seguinte redação:

“Art. 81-B O ex-prefeito ou ex-governador de Município, Estado ou Distrito Federal que tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, pelo prazo de um ano após o término de seu mandato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos franqueia aos ex-prefeitos e ex-governadores o acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos. A medida contempla pleito recorrentemente formulado pelos prefeitos, que são responsáveis pela correta aplicação de recursos recebidos

da União durante seus mandatos e, mesmo após o encerramento de sua gestão, devem colaborar com seus sucessores para a prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município. A questão também se aplica aos ex-governadores de Estados e do Distrito Federal.

A manutenção de acesso ao sistema de gestão durante o ano subsequente ao encerramento de seu mandato permite que o ex-prefeito ou ex-governador desempenhe de forma adequada o seu dever de prestar contas, oferecendo os esclarecimentos necessários aos órgãos de fiscalização. A medida favorece, assim, a transparência na gestão pública e o controle sobre a aplicação dos recursos públicos, com reflexos positivos para o conjunto da sociedade.

Por essas razões, solicitamos aos Senhores Senadores e às Senhoras Senadoras o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Senador EDUARDO GOMES
(MDB-TO)**

SF/19578.97616-83

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>